



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 41/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação, a nível municipal, do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 06 de outubro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41/2022

Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.

Art.1º. A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional nº 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

§1º. O pagamento do valor mencionado no *caput* deste artigo fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

§2º. Os valores retroativos devidos serão alcançados desde a data em que a União atualizou o valor dos repasses ao Município.

§3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário-mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário-mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art 2º. Fica criado o completivo para dar cobertura entre a diferença do vencimento atualmente pago e o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Complementar nº 120/2022.

Art. 3º. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação, mediante laudo pericial, de atividade efetivamente submetida à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor, bem como que não possam ser neutralizados com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 06 de outubro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que versa sobre o vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias no Município de Turuçu, conforme prevê o art. 198, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal